# O DIREITO DA CRIANÇA HOSPITALIZADA: UMA QUESTÃO A SER DISCUTIDA

I Congresso Nacional de Práticas de Ensino na Educação Inclusiva, 1ª edição, de 01/08/2024 a 02/08/2024 ISBN dos Anais: 978-65-5465-106-6

RODRIGUES; Thaliane da Silva Rodrigues 1, CORREIA; Sara de Almeida 2, GROTTI; Giane Lucelia 3, MARTINS; Joseane de Lima 4

#### **RESUMO**

O DIREITO DA CRIANÇA HOSPITALIZADA: UMA QUESTÃO A SER

### **DISCUTIDA**

#### INTRODUÇÃO

Compreender os direitos que envolvem a criança hospitalizada requer inicialmente reconhecê-la como um indivíduo único, cujo desenvolvimento e formação como cidadã depende legalmente tanto da família quanto do Estado. Independentemente da condição de saúde, é inegável que cada criança necessita de atenção especializada e acompanhamento adequado para garantir seu bemestar integral.

Nesse contexto, o presente estudo se propõe a descrever os direitos das crianças hospitalizadas, concentrando-se na explanação dos parâmetros legais e na observação de duas instituições específicas: o Hospital da Criança e a Unidade de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON em Rio Branco - Acre. O objetivo principal é avaliar a efetivação desses direitos conforme estabelecido pela legislação vigente no Brasil. A questão central desta pesquisa indaga sobre a eficácia das políticas públicas destinadas a proteger os direitos das crianças hospitalizadas, incluindo a fundamentação legal das classes hospitalares e a sua implementação prática. O referencial bibliográfico deu-se mediante autores como: Fonseca (2008, 1999a, 1999b), OLIVEIRA, T. C. (2013), PASSEGGI.M. da C.; ROCHA, S. M. (2018), TINÓS, L. M. S.; Teixeira, R. A. G., Teixeira, U. S. C., Souza, M. J. de, & Ramos, P. P. P. (2017).

Além de analisar as bases legais que sustentam a presença da educação nos ambientes hospitalares, este trabalho evidencia a qualidade do ensino oferecido nestes ambientes.

Independentemente de sua condição de saúde, a criança necessita de atenção redobrada e acompanhamento, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069/1990, que fundamenta a proteção integral de crianças e adolescentes em condição peculiar de desenvolvimento.

Conforme preconizado pelo ECA, as crianças são detentoras de direitos e, portanto, requerem cuidados para que possam se desenvolver de forma saudável e com qualidade de vida. É dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar, com prioridade absoluta, a efetivação dos direitos fundamentais como vida, saúde, alimentação e educação, sempre respeitando sua dignidade, liberdade e convivência familiar e comunitária.

O Decreto nº 3.298/1999 representou um marco político ao estabelecer a primeira política de educação especial após a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), conhecida como Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Essa política não apenas direcionou

 $<sup>^1</sup>$  Universidade Federal do Acre - UFAC, thaliane.rodrigues@sou.ufac.br  $^2$  Universidade Federal do Acre - UFAC, sara.correia@sou.ufac.br

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Universidade Federal do Acre - UFAC, gigrotti@gmail.com <sup>4</sup> Universidade Federal do Acre - UFAC, joseanelimamartins@gmail.com

o atendimento aos educandos em tratamento de saúde, mas também ampliou a compreensão das responsabilidades do poder público em relação à educação especial, apesar de seu foco inicial ser nas pessoas com deficiência

No contexto das crianças que enfrentam condições especiais ou estão hospitalizadas devido a enfermidades, esses direitos tornam-se particularmente desafiadores de serem garantidos. As Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, definidas pela Resolução nº 2/2001, conceituam a educação especial como uma modalidade escolar que visa atender às necessidades educacionais específicas, promovendo o desenvolvimento pleno dos educandos em todas as etapas da educação básica., A discussão sobre as responsabilidades governamentais para com essas crianças, que se encontram em uma situação de vulnerabilidade extrema e incapazes de frequentar regularmente uma instituição de ensino, é de extrema importância para a sociedade. A democratização das informações sobre esses direitos é essencial para promover a conscientização e a aplicação efetiva das políticas públicas necessárias.

Fonseca (2008, 1999a, 1999b), uma autoridade reconhecida no estudo deste tema, destaca que, embora a educação seja um direito social garantido por lei às crianças hospitalizadas, há um significativo descompasso entre esse direito e sua implementação efetiva nos ambientes hospitalares. Esta lacuna persiste atualmente, apesar das leis que regulamentam esse direito

#### **METODOLOGIA**

Este trabalho, resulta de uma disciplina ofertada no Curso de Pedagogia da Universidade Federal do Acre, qual seja; Atendimento Educacional a crianças hospitalizadas com o total de 75 horas/aula. Nela há créditos teóricos e práticos. Na parte teórica foram estudados os princípios, fundamentos e objetivos nas classes hospitalares; as peculiaridades temporais das crianças hospitalizadas; organização e funcionamento administrativo e pedagógico das classes hospitalares; o papel e a formação da/o pedagoga/o no hospital; necessidade do diálogo entre a classe regular e classe hospitalar. Em relação a parte prática, foram realizadas observações participantes em duas instituições hospitalares em Rio Branco- Acre a saber: Hospital da Criança e a Unidade de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON.

Neste sentido esta pesquisa é de natureza qualitativa, pautada na fundamentação teórica relacionada ao objeto e da observação participante realizada em duas unidades de atendimento a crianças em estado de adoecimento, locais onde funcionam duas classes hospitalares.

No mês de agosto de 2023, foram realizados três encontros de observação participante com o objetivo de imergir na rotina das crianças tanto na sala de aula/brinquedoteca quanto nos leitos hospitalares, visando contribuir para seu processo de aprendizagem. Durante esses encontros, além de examinarmos a implementação prática do atendimento hospitalar, foram estabelecidos critérios de avaliação que incluíram a análise da estrutura física, ambiente, materiais pedagógicos, metodologia educacional e qualidade da assistência oferecida. Além de observar, também participamos ativamente no desenvolvimento de atividades lúdicas com as crianças, com o propósito de despertar sua curiosidade e promover um ambiente de aprendizagem divertido e eficaz.

Apresentamos neste trabalho não apenas a existência das classes hospitalares no cenário brasileiro, mas também buscamos compreender a eficácia de sua implementação. Ao observar diretamente as condições e os procedimentos adotados nessas unidades, busca-se verificar se as disposições legais que amparam os direitos das crianças hospitalizadas são efetivamente colocadas em prática ou permanecem apenas como diretrizes teóricas.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Durante as visitas às unidades de atendimento, constatamos que a aplicação prática das políticas educacionais diverge consideravelmente da legislação estabelecida. Professores enfrentam desafios variados e constantes, dificultando o atendimento adequado das necessidades educacionais de crianças e adolescentes presentes.

A estrutura física das classes hospitalares nos locais visitados não segue padrões fixos, com acompanhamento educacional ocorrendo em enfermarias, salas de espera ou nos próprios leitos

 $<sup>^1</sup>$  Universidade Federal do Acre - UFAC, thaliane.rodrigues@sou.ufac.br  $^2$  Universidade Federal do Acre - UFAC, sara.correia@sou.ufac.br

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Universidade Federal do Acre - UFAC, gigrotti@gmail.com <sup>4</sup> Universidade Federal do Acre - UFAC, joseanelimamartins@gmail.com

das crianças. Faltam ambientes acessíveis e adequados para os professores, que muitas vezes precisam providenciar seus próprios materiais didáticos. A ausência de brinquedotecas para atividades lúdicas e recreativas também é preocupante, deixando as crianças sem distrações necessárias durante o tratamento médico.

Apesar do papel crucial das classes hospitalares para alunos e familiares, as condições estruturais variam amplamente entre instituições, com algumas oferecendo recursos mais limitados que outras. A falta de uma rotina estável também dificulta a participação consistente das crianças nas atividades educacionais. Enfrentamos desafios significativos durante as visitas, mas reconhecemos a importância de políticas públicas mais robustas para garantir uma educação hospitalar efetiva e inclusiva.

A realidade observada nos hospitais de Rio Branco revela que, na prática, a implementação das classes hospitalares muitas vezes é negligenciada. A falta de espaços adequados e de recursos necessários para o ensino compromete severamente o cumprimento desses direitos, sendo deixado, em muitos casos, aos professores a responsabilidade de garantir condições mínimas para a educação dessas crianças.

Ao oferecer uma visão aprofundada da realidade educacional em contextos hospitalares, este artigo não apenas contribui para o conhecimento acadêmico, mas também serve como referência para investigações futuras sobre o tema, visando aprimorar as políticas e práticas voltadas para o bem-estar infantil em situações de saúde adversas.

Em suma, apesar dos avanços legislativos e das normativas que asseguram o direito à educação das crianças hospitalizadas, a aplicação efetiva dessas políticas enfrenta desafios significativos. A necessidade de mais investimentos, estruturação adequada e comprometimento por parte das autoridades competentes são fundamentais para garantir que todas as crianças, independentemente de sua condição de saúde, tenham acesso irrestrito à educação durante sua hospitalização.

Este estudo contribui para um entendimento mais profundo das políticas públicas voltadas para essa parcela vulnerável da população infantil, destacando a importância de um acompanhamento contínuo e de intervenções adequadas para garantir seu desenvolvimento integral durante o período de hospitalização.

### REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, Brasília/DF: Senado Federal, 1988, Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil">http://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 15 set. 2023.

FONSECA, E. S. Atendimento escolar no ambiente hospitalar. 2. ed. São Paulo: Mennon, 2008.

. A situação brasileira do atendimento pedagógico-educacional hospitalar. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 117-129, jan./jun. 1999a.

. Classe hospitalar: ação sistemática na atenção as necessidades pedagógicas- educacionais de crianças e adolescente hospitalizados. Temas sobre Desenvolvimento, Rio de Janeiro, v. 8, n. 44. p. 32-37, 1999b.

Lei Federal no 8069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do

e dá outras providências. Brasília: DOU, 1994. Disponível

<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil">http://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/leis/l8069> .htm. Acesso em: 15 set 2023.

Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: **Imprensa** Oficial. 1996. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil">http://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/leis/l9394.htm> Acesso em: 17 set 2023.

OLIVEIRA, T. C. XI Congresso Nacional de Educação EDUCERE 2013; Il Seminário Internacional de Representações Sociais, Subjetividade e Educação- SIRSSE; IV Seminário Internacional sobre Profissionalização Docente-SIPD/Cátedra Unesco. História da Classe/ Escola Hospitalar: No

 $<sup>^1</sup>$  Universidade Federal do Acre - UFAC, thaliane.rodrigues@sou.ufac.br  $^2$  Universidade Federal do Acre - UFAC, sara.correia@sou.ufac.br

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Universidade Federal do Acre - UFAC, gigrotti@gmail.com <sup>4</sup> Universidade Federal do Acre - UFAC, joseanelimamartins@gmail.com

Brasil e no mundo. Disponível em: https://educere.bruc.com.br/ANAIS2013/pdf/9052\_5537.pdf. Acesso em: 13 out. 2023.

PASSEGGI.M. da C.; ROCHA, S. M.; RODRIGUES, S. B.; Olhares Cruzados sobre a Classe Hospitalar: Legislação Brasileira e Percepção da Criança Hospitalizada. Disponível em: https://revistas.rcaap.pt/sisyphus/article/view/14191. Acesso em: 13 out 2023. Resolução nº 41 de 13 de outubro de 1995. Direitos da criança e do adolescente hospitalizados. Brasília: Imprensa Oficial, 1995. Disponível em:

<a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/ressen/1995/resolucao-41-15-s">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/ressen/1995/resolucao-41-15-s</a> etembro-1995-479671> publicacaooriginal-1-pl.html. Acesso em: 15 set 2023.

Teixeira, R. A. G., Teixeira, U. S. C., Souza, M. J. de, & Ramos, P. P. P. (2017). Políticas de inclusão escolar: um estudo sobre a classe hospitalar no Brasil. Revista Brasileira De Política E Administração Da Educação - Periódico científico Editado Pela ANPAE, 33(2), 421-447. <a href="https://doi.org/10.21573/vol33n22017.71105">https://doi.org/10.21573/vol33n22017.71105</a>

PALAVRAS-CHAVE: Políticas de Inclusão Escolar, Direito da Criança, Classes Hospitalares

Universidade Federal do Acre - UFAC, thaliane.rodrigues@sou.ufac.br
Universidade Federal do Acre - UFAC, sara.correia@sou.ufac.br
Universidade Federal do Acre - UFAC, gigrotti@gmail.com
Universidade Federal do Acre - UFAC, joseanelimamartins@gmail.com